



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ELS. No 76

DECRETO Nº 1373/17 DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Constitui Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação de Pereiras”

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o município não é somente um território, mas uma mini-sociedade ou uma macro-comunidade onde fazemos cidadãos estabelecemos relações duradouras, do qual extraímos vida e ao qual devolvemos nosso trabalho. O município além de tudo isso é uma comunidade educativa. Os processos educativos não ocorrem entre pessoas aleatoriamente eles se situam, interagem na geografia, na economia e na cultura municipal. O projeto de educação se contamina pela realidade do município e se contém em suas condicionantes.

Considerando a importância ao se construir o PME (Plano Municipal de Educação), perceber que não elaboramos um Plano para a Rede Municipal de Ensino, mas para a educação global do município onde educação superior, ensino médio e educação profissional – que não competem a ação direta do município – devem estar em pauta e serem articuladas ao Plano Estadual e ao Plano Nacional de Educação.

Considerando finalmente, o PME não é um plano de governo do município, para se executar no mandato de um prefeito, mas um Plano de Estado, de duração decenal, que precisa estar integrado ao Plano de Desenvolvimento do Município e a seu Plano Diretor. A educação tem que ser motor de desenvolvimento econômico e social e dele



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. Nº 77

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Constituída a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação de Pereiras.

Artigo 2º - A Comissão será montada, tomando-se por base a eleição dos nomes indicados pelos Professores efetivos da Educação Básica I e pelos Docentes Especialistas II, por profissional de gestão das escolas municipais, por profissional que milita nas Escolas Municipais, pela Supervisora de Ensino e Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os integrantes das Comissões serão chamados, sempre que necessário, para reunirem-se a fim de debaterem os assuntos pertinentes a educação no município de Pereiras.

Artigo 4º - Os membros eleitos pela rede municipal de Ensino, responsáveis pelos trabalhos iniciais da Comissão Municipal de Educação de Pereiras, são:

I – 02 (dois) Docentes da Educação Infantil

- Maria Regina de Campos Fontanelli – RG 14 864.749-2
- Sonia Maria Ribeiro – RG 17 790 784

II – 02 (dois) Docentes do Ensino Fundamental I

- Tania Emílio da Silva - RG 16 502 170 9
- Sônia Magoga de Camargo - RG 14 804 766-2



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-1100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. No 78

III – 02 (dois) Representantes dos Cuidadores de Criança

- Claudia Divina Motta RG 29 272 758-6
- Aline Roberta Ribeiro RG 48 171 936-6

IV – 02 (dois) Representantes dos Gestores de Escola

- Ana Lúcia Masini RG 13 678 558-X
- Ana Cristina Fernandes Nali RG 14 664 737

V – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Marilda Rodrigues Lara Maciel RG 29 411 506-7
- Maria Jesus Arruda RG 6 889 005

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação – Sistema Municipal de Ensino, deverá cumprir com as seguintes etapas para a consolidação e avaliação do PME:

- I – Capacitação técnica-política dos membros dos membros do Fórum;
- II – Sensibilização da sociedade e da comunidade educativa;
- III – Diagnóstico do Município de suas demandas por educação, dos desafios quantitativos e qualitativos da oferta e da disponibilidade de recursos;
- IV – Reflexão política e técnica sobre diretrizes, metas e estratégias;
- V – Decisões sobre metas, estratégias e ações; cronograma;
- VI – Interface com os recursos financeiros;
- VII – Realização de Audiências Públicas;
- VIII – Redação do Projeto de Lei do PME;
- IX – Tramitação e Aprovação na Câmara Municipal;
- X – Acompanhamento e Avaliação do PME e suas relações com o PNE e PEE.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no paço Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. Nº 79

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com anfixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Luciana Vieira
Chefe de Expediente